



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.108, de 22 de dezembro de 1.994.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26/12/89, alterados pelo Decreto nº 1.076/94, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que é inegável que as tarifas de água e de esgoto se acham defasadas, comparado com os valores cobrados na região;

CONSIDERANDO que os atuais custos do serviço superam em muito a receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a qualidade do produto e o fornecimento normal de tão essencial serviço;

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PR-ÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA P/M3</u>
Residencial	Econômica	até 15 m3	R\$0,10
Comercial	Econômica	até 15 m3	R\$0,12
Industrial	Econômica	até 15 m3	R\$0,14

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar / da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 15 m3 e até 25 m3.....	R\$0,12
II- acima de 25 m3 e até 35 m3.....	R\$0,16
III-acima de 35 m3 e até 50 m3.....	R\$0,26
IV- acima de 200 m3.....	R\$0,44



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

B - PRÉDIO COMERCIAL:

- I - acima de 15 m³ e até 25 m³.....R\$0,16
II- acima de 25 m³ e até 35 m³.....R\$0,20
III-acima de 35 m³ e até 50 m³.....R\$0,32
IV- acima de 200 m³.....R\$0,58


C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

- I - acima de 15 m³ e até 25 m³.....R\$0,20
II- acima de 25 m³ e até 35 m³.....R\$0,22
III-acima de 35 m³ e até 50 m³.....R\$0,42
IV- acima de 200 m³.....R\$0,68

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste decreto terão início à partir de 1º de janeiro de 1.995, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 22 de dezembro de 1.994.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Lisete C. Ganéo Kinock
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO



272

CONTAS DE 1913

- I - contas de 1913 a até 31 de março de 1914..... 1.000,00
- II - contas de 1913 a até 31 de março de 1914..... 1.000,00
- III - contas de 1913 a até 31 de março de 1914..... 1.000,00
- IV - contas de 1913 a até 31 de março de 1914..... 1.000,00

CONTAS DE 1914

- I - contas de 1914 a até 31 de março de 1915..... 1.000,00
- II - contas de 1914 a até 31 de março de 1915..... 1.000,00
- III - contas de 1914 a até 31 de março de 1915..... 1.000,00
- IV - contas de 1914 a até 31 de março de 1915..... 1.000,00

Artigo 34 - Toda despesa em nome do Município...

Artigo 35 - Os efeitos desta lei serão produzidos...

Artigo 36 - Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 1914.

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL